



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 007/2026.

Data: 26 de Fevereiro de 2026.

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2026.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos as contratações diretas de pequeno valor do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão/PR, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Mesa Diretora submete ao Plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão/PR, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º. Além das definições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Administração: o Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão/PR;

II - Diário oficial: diário oficial da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR - <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>;

III - Sítio eletrônico oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.camarafozdojardao.pr.gov.br>.

IV - Unidade gestora: entidade dotada de personalidade jurídica responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras;

V - Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI - Contratações no mesmo ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VII - Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, trator ou caminhões.

Art. 3º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os procedimentos previstos no art. 72 da respectiva Lei.

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º inciso VI.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, às contratações de valores até o limite previsto no art. 75, § 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A elaboração dos ETPs – estudos técnicos preliminares e análise de riscos será facultativa nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em regulamento próprio.

Art. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail, sítio eletrônico oficial e/ou endereço físico.

§ 2º A análise das propostas adicionais não poderá ocorrer no 3º dia útil de publicidade, devendo ocorrer a partir do 4º dia útil posterior a divulgação, em horário previsto no aviso de dispensa.

Art. 8º. Após definido o vencedor, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 9º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa nº. 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

CAPÍTULO II – DA DISPENSA SIMPLIFICADA

Art. 10º. Nas contratações cujo valor não extrapole 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser adotado procedimento simplificado.

Art. 11º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 12º. Fica dispensada na instrução do processo:

I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA COMPRAS DE BENS PELA INTERNET

Art. 14. As aquisições pela internet são aplicáveis exclusivamente a bens de consumo e bens duráveis novos, sendo vedada sua utilização para a contratação de serviços, obras ou bens usados ou recondicionados.

§ 1º. As compras realizadas pela internet terão valor máximo de 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, por aquisição.

§ 2º. Para essa forma de contratação aplica-se no que couber as disposições expressas no capítulo anterior desta resolução.

Art. 15. As contratações pela internet poderão ocorrer quando:

I – O valor total da compra não ultrapassar 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21;

II – O objeto for compatível com aquisição imediata e pronta entrega;

III – Demonstrada a vantajosidade da compra via internet em razão de preço, disponibilidade ou economia comprovada;

IV – Não houver disponibilidade do item em contrato vigente, ata de registro de preços ou estoque interno;

V – A compra atender à necessidade pública imediata e previamente justificada.

Parágrafo único. Quando da realização do processo o responsável deverá certificar a confiabilidade do site pesquisado, podendo realizar diligência quanto à idoneidade, podendo incluir consulta a registros como Reclame Aqui, Procon e sistemas públicos.

Art. 16. O pagamento antecipado não exime o fornecedor das responsabilidades pela entrega integral e adequada do produto.

Art. 17. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, previstas nesse instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão/PR, ou a quem este delegar.

Art. 18. As dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art.19. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art.20. A ata de registro de preços oriunda de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº .14.133, de 1º de abril de 2021, terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Art.21. Ficam autorizadas alterações unilaterais qualitativas e quantitativas nos contratos e atas de registro de preços oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Além de respeitar os limites de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) previstas no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações unilaterais deverão observar os limites das dispensas, fixadas nos termos do art. 4º. deste regulamento, exceto demanda decorrente de fato superveniente, devidamente motivada e aprovada pela Autoridade Máxima e que não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado.

Art.22. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. A Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste regulamento e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 24. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art.25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 09 de Fevereiro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

MICHAEL JOSÉ MAROLETTO

1º Secretário

JOELSON DE DEUS RAMOS

2º Secretário

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Resolução nº. 001/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 008/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão Justiça e Redação MICHAEL JOSÉ MAROLETTO, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão Justiça e Redação IVAN PINHEIRO DA SILVA, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

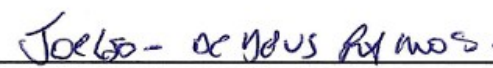
O Vereador Membro da Comissão Justiça e Redação JOELSON DE DEUS RAMOS, considerando a argumentação apresentada, emite VOTO FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2026.


IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator


MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente


JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro